



MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2529/2025

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira

Nº do Protocolo: 1825/2025

Protocolado em: 10/10/2025
11h21

INSTITUI O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO
VOLUNTÁRIO DESTINADO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS LOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIREITA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE
CARANDÁI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carandaí, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, com pagamento de incentivo em pecúnia.

Parágrafo único: O período de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário será de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta lei.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMADE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

Seção I

Da adesão

Art. 2º Poderão aderir ao PDV instituído por esta lei, servidores ocupantes de cargo efetivo, estáveis, admitidos por concurso público, vinculados à Administração Pública, através de opção voluntária.

Art. 3º O pedido de adesão deverá ser formulado através do formulário disponível no Anexo I desta Lei, o qual deverá ser protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º O pedido de adesão ao PDV possui natureza irrevogável e classificação em relação ao término do contrato, como pedido de exoneração.

§ 1º São inelegíveis ao PDV os servidores que:

I - ocupem cargos exclusivamente comissionados;

II - estejam em estágio probatório;

III - tenham cumprido os requisitos legais para aposentadoria;

IV - tenham se aposentado em cargo ou função pública e reingressado em cargo público inacumulável;

V - na data de abertura do processo de adesão ao PDV estejam aprovados em outro cargo público efetivo decorrente de concurso público, dentro do transcurso do prazo legal para posse, ressalvada a possibilidade de apresentação, junto ao órgão nomeante, antes da data de protocolização do pedido de adesão ao PDV, de declaração de desistência a posse nesse cargo público;





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



- VI - tenham sido condenados a perda do cargo em decisão judicial transitada em julgado;
- VII - estejam afastados do cargo por decisão judicial ou administrativa;
- VIII - estejam afastados em razão de licença por acidente em serviço ou para tratamento de saúde quando acometidos de doença especificada no [§ 2º do art. 31 da Lei Municipal nº 2295/2018](#);
- IX - estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou judicial passível de demissão;
- X - estejam reintegrados por decisão judicial ainda não transitada em julgado.

§ 2ºA adesão ao PDV configura a intenção do servidor de rompimento do vínculo funcional com a administração pública municipal, que se efetivará com a publicação do ato de exoneração.

Art. 5º No ato da efetivação da adesão o servidor deverá entregar:

- I. Requerimento formal (Anexo I);
- II. Termo de Adesão ao PDV (Anexo II);
- III. Documentos pessoais (RG, CPF);
- IV. Declaração de renúncia à estabilidade e/ou garantias legais, se aplicável;

Art. 6º O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da efetiva exoneração, que deverá ser formalizada com publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único O desligamento do servidor do quadro de pessoal fica condicionado a eventuais ressarcimentos por danos causados ao erário, bem como a quitação de débitos porventura existentes, de qualquer natureza.

Art. 7º A inscrição será submetida à uma Comissão do PDV, a qual verificará se o servidor cumpre os requisitos estabelecidos nesta lei, bem como, organizará uma lista com a ordem de classificação dos servidores que tenham solicitado adesão ao PDV.

Art. 8º A classificação a que se refere o artigo anterior será elaborada obedecendo-se os seguintes critérios:

- I - os servidores serão classificados de acordo com o número de meses de indenização de PDV, em ordem crescente de indenização, de forma que, quanto menor a indenização, maior a classificação;
- II - Havendo servidores com idêntica classificação, a ordem de preferência será estabelecida pela data de provimento do cargo, prevalecendo o mais antigo.

Art. 9º Inscrições além do limite orçamentário serão indeferidas, e comunicadas formalmente, permitindo recurso no prazo previsto.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Seção II

Dos incentivos à adesão ao Programa de Desligamento Voluntário

Art. 10º Ao servidor que aderir ao PDV no prazo estabelecido será concedida, a título de incentivo financeiro, indenização correspondente a 01 (um) vencimento mensal por ano de efetivo exercício na administração pública até o limite de máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º A indenização de que trata o *caput* também é devida sobre fração de ano, hipótese em que será calculada proporcionalmente por mês de efetivo exercício.

§ 2º O pagamento do incentivo financeiro previsto no artigo 10º desta lei, poderá ser efetivado, conforme disponibilidade financeiro-orçamentária em uma única parcela, ou em até 05 (cinco) parcelas mensais, a partir da data da publicação do ato de exoneração do servidor que tenha aderido ao PDV.

§ 3º Havendo pagamento parcelado, as parcelas serão atualizadas monetariamente, até a data do seu efetivo pagamento, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou naquele que vier a substituí-lo.

§ 4º Ao servidor que aderir ao PDV será pago, em uma única parcela, o passivo correspondente a eventual crédito legalmente constituído a título de exercícios anteriores, na mesma data em que for pago o acerto financeiro de que trata o art. 10º, ou na data de pagamento da primeira parcela, em caso de parcelamento.

Art. 11. Considerar-se-á como vencimento mensal, para o cálculo do incentivo financeiro previsto nesta lei, a soma do vencimento base, das vantagens permanentes relativas ao cargo, devido no mês em que se efetivar a solicitação de adesão, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, à exceção de:

I - retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia, assessoramento ou complementação / extensão de jornada;

II - gratificações;

III - diárias;

IV - adicional de insalubridade;

V - adicional de periculosidade

Art. 12 Na hipótese de novo ingresso na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, o tempo de efetivo exercício no serviço público considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou para a concessão de qualquer benefício ou vantagem sob o mesmo título ou fundamento idêntico.

Art. 13 Ao servidor que aderir ao PDV serão indenizadas, até a data de pagamento correspondente ao mês de competência subsequente ao da publicação do ato de exoneração, as férias e a gratificação natalina proporcionais a que tiver direito.

Seção III

Do prazo de publicação do ato de exoneração





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Art. 14 O ato de exoneração do servidor que tiver deferida sua adesão ao PDV será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até trinta dias, contado da data do protocolo do pedido de adesão ao PDV.

Parágrafo único. O servidor que aderir ao PDV permanecerá em efetivo exercício até a data da publicação do ato de exoneração.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A indenização do PDV não está sujeita à incidência de contribuição para o regime próprio de previdência do servidor público;

Art. 16 A administração poderá suspender, prorrogar prazos ou alterar datas por conveniência administrativa.

Art. 17 Em caso de falecimento após adesão e antes do desligamento, os valores serão pagos aos herdeiros legais.

Art. 18 Exames demissionais serão obrigatórios antes da homologação final.

Art. 19 Eventuais recursos quanto ao indeferimento de inscrição do servidor no PDV serão avaliados pela Comissão dentro dos prazos do cronograma.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do PDV, observados os princípios da administração pública.

Art.21 O Poder Executivo expedirá, via decreto, as normatizações necessárias à execução da presente lei.

Art. 22 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 03 de outubro de 2025.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV

Eu _____, servidor(a) público (a) municipal, matrícula _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador do RG _____, exercendo atualmente o cargo de _____ com lotação no(a) _____, tendo sido admitido no serviço público municipal em ____/____/____ venho requerer minha inscrição no Programa de Demissão Voluntária do Município de Carandaí.

Carandaí _____, de _____ de _____.

Assinatura do servidor

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **SUINJ-91.TJ2-JGSYV-5GXKP-V6FJO** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV

Eu _____, servidor(a) público(a) do município de Carandaí, venho de forma livre, consciente e voluntária, aderir ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, instituído pela Lei Municipal ____ e regulamento próprio, e assim sendo declaro para os devidos fins:

- a) Que estou ciente de todas as condições, requisitos e benefícios previstos na Lei e regulamento do PDV;
- b) Que tenho conhecimento de que a adesão implicará a rescisão do meu vínculo funcional com o Município de Carandaí;
- c) Que a decisão é irrevogável e irretratável após a homologação pela Administração Municipal;
- d) Que não respondo a processo administrativo disciplinar em curso que inviabilize minha adesão;
- e) Que assumo total ciência acerca dos efeitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da minha saída do serviço público;
- f) Que estou ciente de que os valores e benefícios decorrentes do PDV serão pagos nos prazos e condições previstos no regulamento;
- g) Que renuncio a eventuais pleitos de reintegração ou retorno ao cargo/função, salvo hipóteses legais de nulidade absoluta do ato;
- h) Que declaro ter recebido informações suficientes para tomar esta decisão de forma consciente e esclarecida.

Autorizo, dessa forma, o desligamento do meu vínculo funcional conforme cronograma estabelecido pela administração municipal, declarando por fim, que a presente adesão é feita de forma livre, sem qualquer coação, e ciente de que este termos passa a produzir efeitos a partir de sua homologação pelo município de Carandaí.

Carandaí _____, de _____ de _____.

Assinatura do servidor





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

O presente Projeto de Lei institui Programa de Demissão Voluntária (PDV) para a Administração Direta do Município, com a finalidade de possibilitar a redução ordenada e voluntária do quadro de pessoal, mediante pagamento de indenização pactuada em lei, preservando-se a continuidade dos serviços públicos essenciais e evitando medidas compulsórias de contenção que resultem em exonerações forçadas e perda de capacidade de atendimento à população.

Trata-se, portanto, de medida que atende ao duplo objetivo de reduzir a folha de pagamento, criando espaço fiscal para novos investimentos em áreas essenciais à coletividade e respeitar a vontade e a dignidade do servidor, que, ao aderir ao programa, o fará de forma voluntária, consciente e com garantias de indenização justa, preservando seus direitos já adquiridos.

A proposta encontra amparo em precedentes de outros entes federativos que adotaram programas semelhantes, sempre com resultados positivos no reequilíbrio das finanças públicas e na melhoria da gestão administrativa.

Dessa forma, certos da compreensão e apoio desta Casa Legislativa, encaminhamos o presente Projeto de Lei, confiantes de que sua aprovação representará importante avanço para a modernização administrativa e a sustentabilidade fiscal do Município.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2529/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 03/10/2025 13:27:58

Hash Interno: 8vbgq8bfmtgdt1utywibigtxe7jawllmahobivq



Chave de Verificação

5UINJ-9LTJ2-JGSYV-5GXKP-V6FJ0

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado em 10/10/2025 11:11

